

ASPECTOS GERAIS

- Lei n. 9.279/96 + art. 5º, XXIX, CF/88
- Disciplina que garante a **proteção** da **propriedade intelectual** com finalidade industrial.

PATENTES

- = Documento conferido pelo INPI ao titular de invenções e modelos de utilidades, garantindo proveito econômico.
- Protege invenções e modelos de utilidade.
- Vigência: **20 anos** (invenções)
15 anos (modelos de utilidade)
↪ A contar do depósito do pedido.

PROCEDIMENTO DO PEDIDO

- Junto ao **INPI**.
- Pelo { autor
herdeiro/sucessor
titular por lei/contrato
- Se pleiteado por **≥ 2 inventores**: direito será assegurado a quem provar o **depósito mais antigo**.
(Independente da data da invenção/criação)
- Em regra, a invenção do empregado ou prestador de serviço **pertence**:
 - Ao **empregador**, se decorrente do contrato de trabalho.
 - Ao **empregado**, caso contrário e não seja decorrente do uso de recursos do empregador
 - Será de **titularidade comum** se resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos do empregador.

propriedade industrial



PATENTES (Continuação)

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- = Autarquia Federal
(Ações contra o INPI → Justiça Federal)
- Responsável pela **concessão** dos direitos de propriedade industrial, privilégios e garantias aos inventores/criadores.

REQUISITOS DE PATENTIABILIDADE

- Novidade
- Atividade inventiva
- Industriabilidade

INVENÇÃO

- = Bem corpóreo, resultado de atividade humana e intelectual do inventor que define **técnica** até então **desconhecida** de todos.

MODELO DE UTILIDADE

- = **Melhoria** introduzida em objetos conhecidos.
(Acréscimo de utilidade)

MARCAS

- **Sinais distintivos** que representam a **identidade** e distinção de um produto ou serviço.
- Tipos:
 - Nominativa (Registro apenas do nome)
 - Figurativa (Registro de figura. Ex.: logotipo)
 - Mista (Registro do nome + representação gráfica)
- **Condições:**
 - Novidade relativa
 - Não impedimento
 - Não coincidência com marca notória
- Protegida por **10 anos** (Prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos)
- Em regra → sua proteção restringe-se à sua classe.

MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

- Criadas por instituições públicas/privadas com o objetivo de **certificar um produto** ou serviço de qualidade.

MARCAS COLETIVAS

- Criadas por associações de titulares de marcas para **distinguir um grupo** de bens ou serviços dos demais no mercado.

MARCAS NOTORIAMENTE RECONHECIDAS

- São **reconhecidas e protegidas** de forma internacional conforme a Convenção da União de Paris **em seu ramo** de atividade.

MARCAS DE ALTO RENOME

- Protegidas em **todos os ramos** de atividades, desde que assim reconhecidas pelo país protetor.

propriedade industrial

DESENHO INDUSTRIAL

- Protegido por **10 anos** (a partir da data do depósito), renovável por até **3 períodos** de **5 anos**.
 - Proteção decorrida do **registro** no INPI.
- Considerado **novo** quando **não** compreendido no estado da técnica.

NUIDADE (Patente, marca ou desenho industrial)

- = Quando concedido **fora das condições** estabelecidas **em lei**.
- Produz **efeitos** desde a **data do depósito** do pedido.
- A **ação de nulidade de patente** pode ter como **pedido alternativo** a **adjudicação**.

PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- Lei n. 6.609/98 (Específica) + Lei n. 6.610/98 (Direitos do autor) (Para aplicação geral, afastados os direitos morais)
- Têm proteção **independentemente de registro**.
- Podem ter sua patente reconhecida para proteção por **50 anos**.